



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2026

### 1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando a contratação de empresa especializada em consultoria técnica na área de turismo para elaboração de inventário de oferta turística, plano diretor de turismo e estudo de demanda turística real para o exercício de 2026, em atendimento às exigências técnicas da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – SETUR/SP.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme anexo I deste termo.

### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, considerando que o Município apresenta potencial turístico relevante, contudo carece de instrumentos técnicos atualizados e estruturados que subsidiem o planejamento estratégico e o desenvolvimento ordenado do setor.

Atualmente, verifica-se a inexistência de inventário de oferta turística atualizado, bem como a necessidade de elaboração e/ou atualização do Plano Diretor de Turismo e de estudo de demanda turística real, instrumentos estes essenciais para a organização das políticas públicas voltadas ao turismo, planejamento de investimentos e definição de diretrizes para o crescimento sustentável da atividade no Município.

A ausência desses instrumentos compromete diretamente:

- a estruturação e consolidação das políticas públicas de turismo;
- o planejamento de ações e investimentos estratégicos no setor;
- a captação de recursos junto a programas estaduais e federais;
- o atendimento às exigências técnicas da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – SETUR/SP;
- o adequado funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- o desenvolvimento sustentável da atividade turística local.

Ressalta-se que, embora a Administração Municipal possua corpo técnico atuante, as atividades objeto da presente contratação demandam conhecimento técnico especializado, metodologias específicas e observância a critérios técnicos padronizados pelos órgãos estaduais competentes, especialmente no que se refere à elaboração de inventários turísticos, planos diretores e estudos de demanda.

Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para suprir lacuna técnica específica, fornecendo suporte metodológico e técnico qualificado para a elaboração dos instrumentos exigidos, garantindo a conformidade com as diretrizes da SETUR/SP, bem como promovendo maior eficiência no planejamento e execução das políticas públicas de turismo.

Ademais, a adoção de planejamento técnico estruturado possibilita ao Município melhor posicionamento em programas estaduais de fomento ao turismo, além de contribuir para a valorização do potencial turístico local, geração de emprego e renda e fortalecimento da economia municipal, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

### **3. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

Em conformidade com a Lei 14.133/21, art.75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado pelo setor solicitante, mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado e que apresente-se de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contenderá concomitantemente com as propostas adicionais de



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



interessados após a publicação de abertura do processo de Dispensa de Licitação, devendo ser selecionada a **proposta global** mais vantajosa.

## 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A presente demanda refere-se à contratação de serviços técnicos especializados em consultoria na área de turismo, compreendendo a elaboração de inventário de oferta turística, plano diretor de turismo e estudo de demanda turística real, destinados ao planejamento e desenvolvimento do setor turístico do Município, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – SETUR/SP.

### Os serviços deverão contemplar:

- Levantamento da oferta turística municipal;
- Elaboração do Plano Diretor de Turismo;
- Realização de estudo de demanda turística;
- Atendimento às exigências técnicas da SETUR/SP.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Santa Cruz das Palmeiras- SP, para o exercício 2026, na classificação abaixo:

Ficha: 119 – Seção de Turismo – Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica

## 6. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI OMPLEMENTAR Nº 123/2006.

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

A preferência fixada no inciso IV do art. 49, da LC 123/2006 pode ser afastada em situações em que as peculiaridades práticas circunstâncias indicarem a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser “vantajoso



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



para a administração pública” (art. 49, III da LC 123/2006), o que se evidencia em situações, por exemplo, de crise econômica, de redução dos recursos orçamentários, escassez de mercado específico, de fornecedores com aptidão destacada não enquadrados como ME's e EPPs..., a acarretarem conclusão quanto à conveniência de ampliação da pesquisa de preço (no caso de adoção do procedimento do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21) ou escolha para fornecedores não enquadrados como ME's e EPPs;

## 7. PROPOSTA

A proposta deverá ser remetida com os dados da empresa/física (CPF, CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração.

O descritivo dos materiais e seus quantitativos seguem o modelo anexo I neste Termo de Referência.

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

## 8. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o critério de seleção de **valor mais vantajoso de forma global**.

## **10. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO, DEVERÁ O FORNECEDOR COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

- Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (MODELO – ANEXO II)

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

## REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

- Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa.

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

- A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônico

## 10.5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 90 (noventa) meses entre a data de sua expedição.

## 11. CONTRATO

A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento ou Autorização de Execução de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e decreto municipal 37/2023.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o fornecedor possa executar o seu trabalho.

## 13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cumprir os prazos solicitados pela administração quando houver necessidade da execução do serviço.

## 14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do e-mail sem prejuízo de outros meios disponíveis.

A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: [turismo@scpalmeiras.sp.gov.br](mailto:turismo@scpalmeiras.sp.gov.br).

## 15. DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## 15.2 NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021

Santa Cruz das Palmeiras, 18 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO STOCCO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## **ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA:**

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em consultoria técnica na área de turismo para elaboração de Inventário da Oferta Turística, Plano Diretor de Turismo e Estudo de Demanda Turística Real 2026, conforme exigências técnicas da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – SETUR/SP.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às normas aplicáveis às contratações diretas, bem como pelas diretrizes técnicas da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e demais normas correlatas aplicáveis ao planejamento e gestão do turismo municipal.

### **3. NATUREZA DO OBJETO**

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, envolvendo planejamento turístico, estudos técnicos, levantamentos de campo, consolidação de dados, participação social e formulação de diretrizes estratégicas de desenvolvimento turístico municipal.

Os serviços possuem caráter singular, dependem de conhecimento técnico específico e não se enquadram como atividade padronizada ou rotineira da Administração Pública.

### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Santa Cruz das Palmeiras apresenta potencial turístico relevante, porém carece de instrumentos técnicos atualizados que permitam:



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- Planejamento estratégico do setor turístico;
- Captação de recursos estaduais e federais;
- Manutenção de programas e titulações junto à SETUR-SP;
- Organização técnica das políticas públicas de turismo;
- Estruturação do COMTUR e governança turística municipal.

A inexistência desses documentos compromete a organização do setor, a tomada de decisões e a elegibilidade do Município em programas de fomento.

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1 Inventário da Oferta Turística

Levantamento completo e sistematizado dos recursos turísticos do município, incluindo:

- Atrativos naturais, culturais e históricos;
- Equipamentos e serviços turísticos;
- Infraestrutura de apoio ao turismo;
- Meios de hospedagem e alimentação;
- Serviços complementares.

### 5.2 Elaboração de documento estratégico contendo:

- Diagnóstico turístico municipal;
- Análise SWOT;
- Diretrizes e metas de desenvolvimento;
- Programas e ações estratégicas;
- Propostas de ordenamento da atividade turística;
- Validação junto ao COMTUR.

### 5.3 Estudo de Demanda Turística Real

Pesquisa técnica para identificação de:

- Perfil do visitante;
- Fluxo turístico;
- Geração de receita;
- Impactos socioeconômicos do turismo.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## 6. METODOLOGIA

A contratada deverá adotar metodologia técnica reconhecida, incluindo:

- Levantamentos de campo;
- Entrevistas e consultas públicas;
- Audiência pública de validação;
- Consolidação técnica de dados.

## 7. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Produto 1: Inventário da Oferta Turística

Produto 2: Plano Diretor de Turismo

Produto 3: Estudo de Demanda Turística

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo máximo de execução: conforme cronograma a ser estabelecido em contrato, compatível com a complexidade técnica dos serviços.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- Executar os serviços com rigor técnico;
- disponibilizar equipe qualificada;
- garantir a veracidade das informações;
- realizar validação social dos estudos;
- manter sigilo de dados;
- ceder ao Município os direitos de uso dos estudos.

## 10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- fornece informações disponíveis;
- apoiar logisticamente as atividades.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## 11.CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado apenas após a entrega, análise técnica e aprovação formal de cada produto, mediante emissão de termo de aceite pela Secretaria de Turismo.

## 12.SANÇÕES

Aplicam-se as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial dos serviços.

## 13.FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

## 14.RESULTADOS ESPERADOS

- Estruturação da política municipal de turismo;
- Conformidade com exigências estaduais;
- Planejamento estratégico validado;
- Base técnica para captação de recursos.

## 15.DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência constitui peça técnica indispensável para instrução do processo de contratação direta.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## Anexo II

### PROPOSTA DE PREÇOS

Modelo de proposta de preços:

Ref.: Dispensa de licitação nº 11/2026

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em consultoria técnica na área de turismo para elaboração de inventário de oferta turística, plano diretor de turismo e estudo de demanda turística real para o exercício de 2026.

À  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras:

A empresa .....,  
estabelecida à Rua ....., nº ....., Bairro  
....., Município de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob  
nº..... Inscrição Estadual nº ....., pelo presente,  
propõe fornecer o objeto da licitação, mediante a seguinte remuneração:

**ITEM Nº 01 descritivo dos serviços.....**

**Valor unitário dos produtos R\$**

**Prazo de Validade da Proposta:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa/CNPJ



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Assinatura representante legal

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, [nome da empresa], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) .....(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

---

REPRESENTANTE

RG nº

CPF/ME sob o nº